



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB) | | |
|---|---|---------|
| Reunião | Ordinária | Nº 298ª |
| Decisão da CEMMQ | Nº 192/2019 | |
| Referência | Processo nº 1076043/2017 | |
| Interessado | SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP | |

EMENTA: Aprova o **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** e da multa estabelecida em desfavor da empresa SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 298ª, apreciando o Processo nº 1076043/2017, que versa acerca do Auto de Infração (500005541/2017) em desfavor da empresa SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO, EM EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE ESPINHARAS, SITUADO A RUA DIVERSAS, S/N, CENTRO, SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS/PB, e; **considerando** que o auto de infração foi recebido pela empresa interessada por meio de carta registrada em 19 de fevereiro de 2019, conforme consta nos autos do processo, cometendo infração em conformidade com o Art. 1 da Lei 6.496/77; **considerando** que em análise aos documentos nos autos do processo, consta um contrato firmado entre a empresa interessada e a prefeitura municipal de São José de Espinharas, cujo objeto contratual refere-se a aquisição de aparelhos de ar condicionado, peças e serviços de manutenção de equipamentos já existentes no município de São José de Espinharas e fundos municipais de saúde assistência social, celebrado em 10 de maio de 2017 com pedido de compra e ordem de fornecimento emitido pelo tomador do serviço, a prefeitura municipal de São José de Espinharas; **considerando** que consta no processo defesa tempestiva por parte da empresa interessada, protocolada no CREA/PB em 27 de fevereiro de 2019, declarando que com referência ao contrato 12.602/2017-CPL, a empresa interessada não executou o serviço em nenhum tempo e nenhum período e que não recebeu nenhum pagamento do município com referência a esse contrato e inclusive anexou declaração emitida pela própria prefeitura e consultas ao sagres do Estado da Paraíba, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO** e da multa estabelecida em desfavor da empresa SETHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP. Coordenou a sessão o senhor Eng.º Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva (Cep), estiveram presentes os Conselheiros: Pedro Paulo do Rego Luna Filho (Senge), Júlio Saraiva Torres Filho (CEP), Amauri de Almeida Cavalcanti (Senge), Paulo Henrique de M. Montenegro (CT-UFPB) e Ruy Freire Duarte (Senge).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de setembro de 2019.

Eng.º Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)